



Câmara Municipal de Sumaré	
Fls. n.º	36
Proc.	254/09
	mp.
	Rúbrica

Ja  
=

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

**Emenda Aditiva/Modificativa Projeto de Lei nº 254/2009** – Autoria da emenda: Antonio dos Reis Zamarchi e outros: “Dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e das fundações públicas no Município de Sumaré, institui o regime próprio de previdência”.

Após a competente análise ao projeto de lei em referência, não observamos impedimento legal quanto a sua regular tramitação nesta Casa. Esta Comissão emite parecer favorável.

Sala de Comissões, 30 de março de 2010.

  
Antonio dos Reis Zamarchi

  
Nivaldo Ferreira de Siqueira

  
José Dalmo Machado



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Sumaré
Fls. n.º 37
Proc. 254/09
Rúbrica <i>mp.</i>

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER**

**Emenda Aditiva/Modificativa Projeto de Lei nº 254/2009** – Aatoria da emenda: Antonio dor Reis Zamarchi e outros: “Dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e das fundações públicas no Município de Sumaré, institui o regime próprio de previdência”.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, no âmbito de sua competência legal emite parecer no sentido da matéria. Parecer favorável.

Sala de Comissões, 30 de março de 2010.

Décio Marmirolli

Josué Cardoso

José Dalmo Machado



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Sumaré
Fls. n.º <u>38</u>
Proc. <u>254/09</u>
 Rúbrica

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER

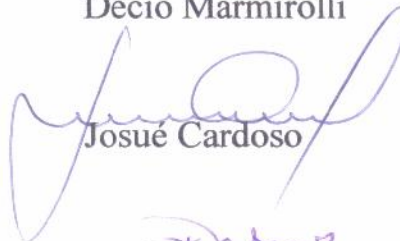
2<sup>a</sup>

**Emenda Supressiva/Modificativa Projeto de Lei nº 254/2009** – Autoria da emenda: Décio Marmirolli: “Dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e das fundações públicas no Município de Sumaré, institui o regime próprio de previdência”.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, no âmbito de sua competência legal emite parecer no sentido da matéria. Parecer favorável.

Sala de Comissões, 30 de março de 2010.

Décio Marmirolli



Josué Cardoso

José Dalmo Machado



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Sumaré
Fls. n.º 39
Proc. m.p.
254/09
Rúbrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

**Emenda Supressiva/Modificativa Projeto de Lei nº 254/2009** – Autoria da emenda: Décio Marmirolli: “Dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e das fundações públicas no Município de Sumaré, institui o regime próprio de previdência”.

Após a competente análise ao projeto de lei em referência, não observamos impedimento legal quanto a sua regular tramitação nesta Casa. Esta Comissão emite parecer favorável.

Sala de Comissões, 30 de março de 2010.

  
Antonio dos Reis Zamarchi

  
Nivaldo Ferreira de Siqueira

  
José Dalmo Machado



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Sumaré
Fis. N.º 40
Proc. 254/09

Rúbrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

**Emenda Modificativa/Aditiva/Supressiva Projeto de Lei nº 254/2009** –  
Autoria da emenda: Josué Cardoso: “Dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e das fundações públicas no Município de Sumaré, institui o regime próprio de previdência”.

Após a competente análise ao projeto de lei em referência, não observamos impedimento legal quanto a sua regular tramitação nesta Casa. Esta Comissão emite parecer favorável.

Sala de Comissões, 30 de março de 2010.

  
Antonio dos Reis Zamarchi

  
Nivaldo Ferreira de Siqueira

  
José Dalmo Machado



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER**

**Emenda Modificativa/Aditiva/Supressiva Projeto de Lei nº 254/2009 –**  
Autoria da emenda: Josué Cardoso: “Dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e das fundações públicas no Município de Sumaré, institui o regime próprio de previdência”.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, no âmbito de sua competência legal emite parecer no sentido da matéria. Parecer favorável.

Sala de Comissões, 30 de março de 2010.


Décio Marmirolli

  
Josué Cardoso

  
José Dalmo Machado



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Sumaré
Fls. n.º <u>42</u>
Proc. <u>254/09</u>
 Rúbrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

42 =

PARECER

**Emenda Modificativa Projeto de Lei nº 254/2009** – Autoria da emenda: José Dalmo Machado: “Dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e das fundações públicas no Município de Sumaré, institui o regime próprio de previdência”.

Após a competente análise ao projeto de lei em referência, não observamos impedimento legal quanto a sua regular tramitação nesta Casa. Esta Comissão emite parecer favorável.

Sala de Comissões, 30 de março de 2010.

  
Antonio dos Reis Zamarchi

  
Nivaldo Ferreira de Siqueira

  
José Dalmo Machado



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Sumaré	
Fls. n.º	43
Proc.	254/09
Rúbrica	

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER**

**Emenda Modificativa Projeto de Lei nº 254/2009** – Autoria da emenda: José Dalmo Machado: “Dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e das fundações públicas no Município de Sumaré, institui o regime próprio de previdência”.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, no âmbito de sua competência legal emite parecer no sentido da matéria. Parecer favorável.

Sala de Comissões, 30 de março de 2010.


Décio Marmirolli

Josué Cardoso

José Dalmo Machado





Câmara Municipal de Sumaré	
Fls. n.º	44
Proc.	254/09
	
	Rúbrica

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER


**Projeto de Lei nº 254/2009** – Aatoria: Prefeito Municipal: “Dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e das fundações públicas no Município de Sumaré, institui o regime próprio de previdência”.

Após a competente análise ao projeto de lei em referência, não observamos impedimento legal quanto a sua regular tramitação nesta Casa. Esta Comissão emite parecer favorável.

Sala de Comissões, 30 de março de 2010.


  
Antonio dos Reis Zamarchi

  
Nivaldo Ferreira de Siqueira

  
José Dalmo Machado



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Sumaré
Fls. n.º <u>45</u>
Proc. <u>254/09</u>
 Rúbrica

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER**

**Projeto de Lei nº 254/2009** – Autoria: Prefeito Municipal: “Dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e das fundações públicas no Município de Sumaré, institui o regime próprio de previdência”.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, no âmbito de sua competência legal emite parecer no sentido da matéria. Parecer favorável.

Sala de Comissões, 30 de março de 2010.

Décio Marmirolli

  
Josué Cardoso

  
José Dalmo Machado



Câmara Municipal de Sumaré	
Fls. n.º	46
Proc.	254/09
	
	Rúbrica

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

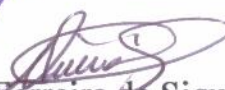
### REDAÇÃO FINAL

**Projeto de Lei nº 254/2009** – Autoria: Prefeito Municipal: “Dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e das fundações públicas no Município de Sumaré, institui o regime próprio de previdência”.

Examinamos detidamente a redação final do projeto e nele encontramos clareza e correção. Sugerimos a sua manutenção para a redação final. Parecer favorável.

Sala de Comissões, 30 de março de 2010.

  
Antonio dos Reis Zamarchi

  
Nivaldo Ferreira de Siqueira

  
José Dalmo Machado

Erros e correções gramaticais e de digitação, devem ser realizadas por ocasião do autografo a fim de aperfeiçoar o projeto de lei.